DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6957/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5631/2013
PROTOCOLO	: 1410518
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: J.R. DA SILVEIRA - ELETRODOMÉSTICOS - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG – G.RC 8248/2016 (fls. 196-198), em que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Bonito/MS, *Senhor Josmail Rodrigues,* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação do Acórdão prolatada.

Desse modo, através da Decisão Singular DSG-G.ODJ – 1486/2023 (fls. 214-215 / transladada), a Decisão citada no parágrafo anterior, não foi reformada, tendo em vista que o recorrente quitou a multa e cumpriu as determinações.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 211.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 7210/2023, acostado às fls. 219-220 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG – G.RC 8248/2016 (fls. 196-198), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd